

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Etec Prof. Dr. José Dagnoni  
Serviços Jurídicos

## **DESCARTE IRREGULAR: Impactos ambientais e culturais**

Amanda Pereira dos Santos<sup>1</sup>

Ana Clara Souza da Silva<sup>2</sup>

Kayc Henrique Freitas de Souza<sup>3</sup>

Rafaela Tavares Alvarez<sup>4</sup>

**RESUMO:** Neste trabalho será apresentado de forma objetiva a causa por trás do aumento constante do descarte irregular no meio ambiente, salientando que a falta de conscientização e fiscalização adequada é o principal fator que contribui para práticas impróprias. Evidenciando a importância das entidades responsáveis pela fiscalização, os impactos causados na sociedade, regulamentações legais e a consciência por parte da população perante o descarte irregular. O estudo de caso da Prefeitura de Cabreúva foi fundamental para a compreensão, desenvolvimento e deste trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente; Descarte; Fiscalização; Irregular.

### **1 Introdução**

O descarte irregular de resíduos emerge como uma questão base, que quando não assistida da maneira correta, acarreta diversos prejuízos não somente ao

---

<sup>1</sup> Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – [amanda.santos@etec.sp.gov.br](mailto:amanda.santos@etec.sp.gov.br)

<sup>2</sup> Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – [ana.silva5516@etec.sp.gov.br](mailto:ana.silva5516@etec.sp.gov.br)

<sup>3</sup> Aluno do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – [kayc.souza@etec.sp.gov.br](mailto:kayc.souza@etec.sp.gov.br)

<sup>4</sup> Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni – [rafaela.alvavrez@etec.sp.gov.br](mailto:rafaela.alvavrez@etec.sp.gov.br)

ambiente, mas também em aspectos culturais como, poluição do ar, ecossistemas, degradação e compactação dos solos.

Ao introduzir a conscientização da sociedade é essencial apontar a falta da educação ambiental e a ausência de fiscalização adequada para a gestão de resíduos que constantemente levam as pessoas a descartarem resíduos de maneira inadequada, resultando na poluição do solo e dos espaços públicos. Este comportamento, muitas vezes enraizado em hábitos culturais e percepções coletivas sobre responsabilidade ambiental, demanda ações específicas que aqui serão tratadas para reversão.

Além dos danos ambientais mencionados, o descarte irregular de resíduos também tem um impacto significativo nos aspectos culturais de uma comunidade. A falta de educação ambiental e fiscalização adequada para a gestão de resíduos contribui para a perpetuação desses problemas, criando um ciclo vicioso de degradação que prejudica tanto o meio ambiente quanto a cultura local. Portanto, é fundamental abordar não apenas os aspectos ambientais, mas também os aspectos culturais ao lidar com o problema do descarte irregular de resíduos.

## **2 Descarte irregular**

O descarte irregular de resíduos é um problema significativo que reflete tanto na degradação ambiental, quanto em aspectos culturais de uma comunidade. Em muitos lugares, a falta de educação ambiental e a ausência de fiscalização adequada para a gestão de resíduos levam as pessoas a descartarem resíduos de maneira inadequada, poluindo o solo e os espaços públicos. Tal comportamento é muitas vezes influenciado por hábitos culturais e pelo ponto de vista coletivo do que é responsabilidade ambiental. Estudos de dados feitos por fundações como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA) mostram que a conscientização, educação e fiscalização, são essenciais para modificar essas práticas e promover uma cultura ecológica maior.

### **2.1 Conceito de descarte irregular**

A primeiro ver é necessário retratar a definição do que é o descarte, o que se

considera como irregular e qual a sua atuação em nosso cotidiano. Dado essa primeira instância, será usado como definição de descarte irregular a visão da prefeitura de Cabreúva, que em seu artigo sobre Descarte Irregular de lixo, um crime que afeta a todos, publicado no site da prefeitura municipal, nos seguintes termos:

O descarte irregular de lixo ocorre quando resíduos sólidos como plástico, papel, vidro, metais, entulhos e outros materiais, são jogados em locais inadequados, como terrenos baldios, margens, rios, praças e vias públicas. Esse tipo de ação, além de causar o impacto visual negativo, tem graves consequências para o meio ambiente e para a saúde pública. (COMUNICAÇÃO, 2023).

Logo, de forma mais concisa pode-se dizer que o descarte irregular nada mais é que, depositar de maneira indevida os dejetos em áreas não autorizadas que consequentemente impactam de forma direta e negativa a comunidade ao redor.

## **2.2 Descarte irregular de acordo com o ambiente cultural**

Grande parte da população brasileira conhece ou já ouviu sobre o descarte de resíduos e como devem ser tratados, porém pouco se é praticado em suas moradias, como aponta estudo da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA).

De acordo com o site da USP, em seu artigo sobre, Descarte irregular de resíduos é origem para diversos problemas, o despojo dos resíduos se dá ao ambiente cultural em que grande parte dos cidadãos foram criados, assim se tornando um problema que vem crescendo constantemente nos arredores das comunidades, mesmo com penalidades sendo aplicadas diretamente às ações ilegais, não se vê mudanças significativas no meio ambiente.

Em face de situações como essa citada, prefeituras como a de Cabreúva, vem adotando medidas através da Secretaria do Meio Ambiente, tal como, mantendo os cidadãos informados dos deveres e responsabilidades, fiscalizando e aplicando punições nas atividades ilegais, além do monitoramento da qualidade do ambiente público, como consequência positiva a melhoria no descarte de resíduos, pois de acordo com a prefeitura, para que uma cidade se mantenha limpa e preservada é necessário que sua população se conscientize e responsabilize por suas ações.

Com base nessa perspectiva, cabe as demais prefeituras assumirem que a educação e contexto cultural é primordial para que seja possível reformar uma

sociedade consciente de seus hábitos, assim afirma Lanfredi (2017, p.77):

Aquela, a educação ambiental, há de ser considerada o fator pedagógico primordial e prioritário, “o primeiro grande passo” para criar uma consciência ecológica e gerar novos hábitos, a fim de atingir os objetivos da política ambiental. O que importa é, com efeito, criar uma nova cultura, novas ideias, que vão significar a sobrevivência do nosso ecossistema e de nossa própria espécie, sendo certo, no entanto, que este comportamento deverá se inserir em uma nova visão maior do processo educativo ecológico. (LANFREDI, 2017, p.77).

### 3 Entidades responsáveis

É fundamental compreender que quando se fala em descartes irregulares, deve-se atentar a importância dos órgãos responsáveis para esse âmbito, conhecer sua hierarquia, e quais as responsabilidades aplicadas nesses departamentos.

A legislação existente no Brasil são de profunda discussão, por isso envolve diferentes níveis de governo, havendo a necessidade de divisões de poderes que é descrito da seguinte forma.

#### 3.1 Órgão Estadual

O principal órgão é o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SINAMA), criado pela lei nº 6.938, de agosto de 1981 e descrito no:

Artigo 6º {...} Os Órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim estruturado:

Responsável pela gestão ambiental em todo Brasil, com as seguintes funções: editar normas gerais como normatização e fiscalização de leis e diretrizes ambientais, estudos de impacto e condições que possam afetar mais do que dois Estados.

Esse sistema é majoritário, composto por diversos outros órgãos reguladores: Federais, Estaduais, União, Distrito Federal e Municipais, sendo eles;

**Órgão superior (Conselho de Governo):** sua missão é assessorar o presidente da república na definição de políticas e diretrizes ambientais.

**Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** tem a função de estabelecer normas e padrões ambientais, que são frequentemente consultadas para

todos os processos de licenciamentos e fiscalizações.

**Órgão central (Ministério do Meio Ambiente – MMA):** exerce a função de planejamento e coordenação executiva, como órgão de administração direta federal. Elabora, aplica, supervisiona e implementa políticas públicas ambientais em todo o país, de modo que valorize e promova o desenvolvimento sustentável.

### 3.2 Órgãos executores

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):** ambas atuam em nível Federal, o IBAMA executa toda parte de fiscalização também auxiliando em Licenciamentos, enquanto o ICMBio, também executa a fiscalização e gestão de unidades de conservação Federais. Suas principais atribuições são, exercer o poder da polícia ambiental, garantir o cumprimento das condições estabelecidas nos licenciamentos ambientais, e envolver e conscientizar a sociedade em decisões que envolva o meio ambiente.

### 3.3 Órgãos seccionais

**Órgãos estaduais:** nessa entidade cada estado brasileiro tem seu próprio órgão responsável. Seu trabalho é deliberar e resolver causas ambientais dentro do território estadual, tem um papel crucial em relação a fiscalização no processo de licenciamentos. Alguns exemplos de principais órgãos responsáveis de cada estado são: a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) em São Paulo, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) em Rio Grande do Sul e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) em Amazonas. Em alguns Estados maiores, é comum que certas atividades sejam transferidas para outros órgãos locais estabelecidos.

### 3.4 Órgãos locais

**Órgãos municipais:** são fundamentais na gestão ambiental, atuando e implementando políticas em nível local, complementando o trabalho dos órgãos

federais e estaduais, concentrando-se em questões municipais e atendendo as necessidades da população da região, mas em algumas áreas municipais, a fiscalização e licenciamento podem ser feitas pelo próprio órgão estadual, pelo motivo do mesmo ainda não estar habilitado.

O Governo Municipal de cada região é o responsável pela gestão direta, sendo assim transferindo o poder de execução da administração ambiental para a Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Embora os responsáveis e a organização possam variar dependendo das particularidades de cada município, a gestão dos órgãos ambientais municipais sempre envolverá uma estrutura de hierarquia que começa com o prefeito e o secretário do meio ambiente e se estende para as demais equipes técnicas.

Para concluir, é importante ressaltar que esses três órgãos (**executores, seccionais e locais**) não estão organizados em uma hierarquia. Suas diferenças são abrangentes: os órgãos municipais tratam de questões relacionadas ao impacto local, os estaduais tratam de questões regionais, que normalmente abrangem mais de um município e os órgãos federais, que abrangem toda Federação.

#### **4 Legislação sobre descarte**

Um crime ambiental são todas as atitudes que causam danos ao meio ambiente que inclui fauna, flora e patrimônio cultural.

A Constituição Federal de 1988 prevê que:

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dito isso, tal artigo trata a importância da proteção do meio ambiente, a conservação de sua diversidade biológica e a proibição de práticas que dispõem de riscos a função ecológica.

Na regulamentação da Lei nº 9.605 de 1998 no artigo 54, assegura que aquele ao causar quaisquer danos ao meio ambiente podem ser responsabilizados nas áreas administrativa, civil e penal, nela enquadra tanto a pessoa física quanto jurídica.

A prática de descartar resíduos em lugares impróprios, prejudicando diretamente o meio ambiente, têm punições que podem variar de acordo com o dano

causado, tendo penalidades de reclusão, detenção e/ou pagamento de multa.

Portanto, a conduta de descartar qualquer tipo de dejetos sem se atentar ao local correto, é totalmente contra o que é dito no regulamento da Lei Federal nº 9.605/98 no artigo 54:

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. (PLANALTO, 1998)

Considerando que no site da DW, em uma edição feita pela repórter Nádia Pontes, especialista em meio ambiente e ciência, em janeiro de 2019, traz a seguinte citação:

Essas leis são essenciais para o desenvolvimento sustentável. Se não passarmos a implementar de fato a legislação ambiental, não faremos transição para esse novo mundo sustentável de que tanto precisamos, de baixo carbono, que cria novas vagas de emprego, é mais saudável para milhões de pessoas no mundo. Justifica Kreilhuber. (KREILHUBER, 2019)

Com base a resolução do CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, no artigo 2º incisos II e III, prevê dois grupos que envolvem os descartes de resíduos, sendo eles geradores e transportadores:

II- Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nessa resolução;

III- Transportadores: são as pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

## **5 Consciência da sociedade perante o descarte irregular**

Ao citar o papel do homem no meio ambiente, é imprescindível que a sociedade busque uma visão ampliada dos malefícios causados em relação ao descarte irregular de objetos sólidos em locais inadequados, sendo eles, obstrução do passeio público, contaminação do solo, alagamentos em períodos de chuva, poluição visual e aumento dos gastos públicos com limpeza urbana.

Tendo em vista que, a comunidade tem o papel fundamental no descarte de resíduos, assim é necessário que haja a autoconscientização da população, abaixo trazemos formas de reduzir o percentual de poluição extraído no blog BKR Ambiental, publicado no ano de 2021, que são:

- Evitar o desperdício de alimentos;
- Priorizar o descarte de lixo com lixeiras apropriadas;
- Evitar jogar restos de alimento ou quaisquer tipos de lixos em vias públicas;
- Reduzir a aquisição de produtos descartáveis, principalmente de papel e plástico;
- Priorizar a organização e o planejamento para comprar somente o que for útil e necessário;

Tendo em vista a responsabilidade e autonomia governamental, cabe-lhe algumas atitudes, citadas logo abaixo:

- Fiscalizar de forma mais eficiente os locais que foram designados a receber descarte de resíduos;
- Ampliar o apoio governamental às empresas aptas a recebimentos de dejetos;
- Incentivar o tratamento adequado e a seleção dos lixos domésticos;
- Instituir campanhas de educacionais continuada sobre educação ambiental nas escolas;
- Incentivar o hábito de utilizar sacola retornável e evitar levar mais embalagens ou sacolas de plástico para casa.

## **6 Conclusão**

O descarte irregular de resíduos não é apenas uma preocupação passageira, mas sim uma questão central que demanda atenção contínua. Sua negligência acarreta danos ambientais e culturais de proporções significativas, cuja consequência se estendem além do presente, afetando as gerações futuras. A falta de conscientização e fiscalização adequada contribuem para a perpetuação dessas práticas prejudiciais, criando um ciclo de degradação ambiental e social. A poluição do solo e dos espaços públicos é apenas uma das manifestações visíveis desse problema, que também inclui impactos menos perceptíveis, mas igualmente danosos.

A raiz desse comportamento inadequado muitas vezes está localizada em hábitos culturais antigos. A prefeitura de Cabreúva vem tentando superar essa mentalidade e implementando ações abrangentes e eficazes, que visam não apenas

corrigir comportamentos individuais, mas também transformar a maneira como sua população encara suas responsabilidades ambientais. Foi necessário um esforço conjunto que envolve não apenas a conscientização da população, mas também a aplicação efetiva de medidas de fiscalização, regulamentação e multas por descumprimento.

De fato, existem legislações visando a preservação do meio ambiente e punindo os infratores que cometem o descarte irregular, mas por conta da ausência de fiscalizações ostensivas acabam não sendo colocadas em práticas as devidas providências.

Sendo assim, a cooperação entre programas de educação ambiental, autoridades responsáveis pela fiscalização e a sociedade, desempenham um papel crucial nesse processo. Essa colaboração não só promove uma maior conscientização sobre a importância da preservação ambiental, mas também fortalece a aplicação das leis e regulamentos existentes. As prefeituras, como representantes do poder local, têm um papel essencial nesse cenário. Ao adotar medidas que abrangem desde campanhas de conscientização até a aplicação de punições para aqueles que violam as regulamentações ambientais, elas contribuem significativamente para a mudança de comportamento e para a promoção de uma cultura mais ecológica.

No entanto, somente por meio da conscientização coletiva e da colaboração entre todas as partes interessadas será possível superar os desafios relacionados ao descarte de resíduos e garantir um futuro mais promissor para todos.

## REFERÊNCIAS

ACE CABREÚVA. **Secretaria do Meio Ambiente**. Disponível em: <https://www.acecabreuva.com.br/secretaria-meioambiente>. Acesso em: 01 jun. 2024.

AMBISIS. **Sisnama, Conama e Ibama: Quais são as diferenças?** Disponível em: <https://ambisis.com.br/sisnama-conama-e-ibama-quais-sao-as-diferencas/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**BRASIL 61. No Brasil, 33 milhões de toneladas de lixo tiveram destinação inadequada em 2022.** Disponível em: <https://brasil61.com/n/no-brasil-33-milhoes-de-toneladas-de-lixo-tiveram-destinacao-inadequada-em-2022-bras2411062>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**CABREÚVA. Descarte irregular de lixo: um crime que afeta a todos.** Disponível em:

<https://www.cabreuva.sp.gov.br/noticias+home/descarte+irregular+de+lixo+um+crime+que+afeta+a+todos.aspx>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**CETESB. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. RESOLUÇÃO CONAMA N° 307, DE 5 DE JULHO DE 2002.** São Paulo: CETESB, [2002]. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2002\\_Res\\_CONAMA\\_307.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2002_Res_CONAMA_307.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.

**DINAMIC AMBIENTAL. Entenda o SISNAMA e suas obrigações como órgão ambiental.** Disponível em: <https://dinamicambiental.com.br/blog/meio-ambiente/entenda-sisnama-obrigacoes-orgao/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**DINAMIC AMBINETAL. Saiba quem são os órgãos fiscalizadores do meio ambiente e suas responsabilidades.** Disponível em: <https://dinamicambiental.com.br/blog/meio-ambiente/saiba-sao-orgaos-fiscalizadores-meio-ambiente-responsabilidades/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**DW. Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135>. Acesso em: 01 jun. 2024.

**JORNAL DA USP. Descarte irregular de resíduos é origem para diversos problemas.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/descarte-irregular-de-residuos-e-origem-para-diversos-problemas/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

JUSBRAZIL. **Legislação ambiental**. Disponível em:

[https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=art+225+da+cf&utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=lr\\_dsa\\_legislacao&utm\\_term=&utm\\_content=legislacao&campaign=true&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwx-CyBhAqEiwAeOcTdesCeBkP7pstR52Z52p5c4QxV1NkYCHhe7v6xm4jaJxXWJprgxc8UhoCpwoQAvD\\_BwE](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=art+225+da+cf&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwx-CyBhAqEiwAeOcTdesCeBkP7pstR52Z52p5c4QxV1NkYCHhe7v6xm4jaJxXWJprgxc8UhoCpwoQAvD_BwE). Acesso em: 01 jun. 2024.

LANFREDI, G. F. **Infrações administrativas contra o meio ambiente**. Separata de: LANFREDI, G. F. Revista do advogado: direito ambiental. São Paulo: Altair Cruz - AASP, 2017. p. 77-78.

PLANALTO. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.